



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
Poder Legislativo

**LEI Nº 1120/2004**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições  
regimentais e legais, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

**LEI:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 1º. – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Habitação e proteção integral ao cidadão com as características referentes à Lei Orgânica da Assistência Social Nº8742/93, ao Sindicato de Trabalhadores da Prefeitura e a Lei da Pessoa Portadora de Deficiência Nº7853/89.

Art.2º - A Política Municipal de Habitação de Cordeiro será formalizada com o atendimento ao cidadão carente, ao funcionário municipal e ao portador de deficiência, avaliado pela equipe da Secretaria Municipal de Ação Social do Município.

Art. 3º - Será destinado o percentual descrito a seguir para a destinação aos beneficiários das casas populares

I - 5% para funcionários municipais  
II - 2% para portadores de deficiência  
III – O restante para os cadastrados na Secretaria Municipal de  
Social. Ação

Art.4º - O Município fica responsável em priorizar os cidadãos carentes que estão com suas residências com laudo de interdição e que não possuem terreno ou mesmo a casa para reformar.

Art.5º - O Município fica responsável em priorizar os funcionários municipais e portadores de deficiência que possuem renda per capita de acordo com a avaliação da Secretaria de Ação Social que não possuem casa, nem terreno para construção.

Art.6º - O cumprimento dos Artigos anteriores faz referencia a dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como de verbas estaduais e federais, ou em qualquer Secretaria Municipal seja alocada a dotação orçamentária para a referida construção de casas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, em 24 de setembro de 2004.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira**  
**Presidente**

**Vereadora Autora: Rozangela Moreira Tavares**